

CADERNO DE ENCARGOS

N.º 03/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO PROVENIENTE DA DGF E INCORPORADA
NO AHP**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos contém as Cláusulas que regulam a aquisição de serviços pela Assembleia da República à Cocontratante, para a verificação e reacondicionamento de seis anos de documentação da Divisão de Gestão Financeira.

Cláusula 2.ª

Descrição

A prestação de serviços a desenvolver pela Cocontratante no âmbito da preparação e reacondicionamento da documentação inclui as seguintes atividades:

- a) Verificação do conteúdo das Unidades de instalação (caixas/maços) com o constante da guia de remessa;
- b) Remoção de clips e agrafos;
- c) Reacondicionamento da documentação em causa;
- d) Produção de instrumento de controlo da documentação remetida.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução das tarefas será de três meses e meio.

Cláusula 4.ª

Local de execução

A execução das prestações constantes do presente Caderno de Encargos será realizada pela Cocontratante nas instalações do Arquivo Histórico Parlamentar, sitas no Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, Portugal.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações constantes do presente caderno de encargos, a Assembleia da República pagará à Cocontratante, o preço total constante da proposta, que não poderá exceder os € 12 450,00 acrescido de IVA à taxa legal de 23%.

2. O pagamento será efetuado pela Assembleia da República no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos, conforme descritos na Cláusula 2.ª e de acordo com a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Cláusula 6.ª

Garantia

O Cocontratante, durante a execução do contrato, garantirá a segurança e a preservação física dos documentos.

Cláusula 7.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nesta exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o Cocontratante pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos a esta última, aos Deputados, Funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da suprarreferida autorização, deverá o Cocontratante observar o previsto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o artigo 319.º.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas a este último as penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot A) / 50$
Em que
 - “P” corresponde ao montante da penalidade em euros;
 - “V” é igual 0,5% do valor dos serviços a prestar e;
 - “A” é o número de dias de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.
2. A penalidade prevista no número anterior destina-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das obrigações contratuais em falta e não afastam o direito de a Assembleia da República ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verificarem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
3. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
5. O valor decorrente da aplicação das penalidades fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido, sempre que tal seja possível, nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao Cocontratante.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Cocontratante é responsável pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do Plano de Higiene e Segurança.
3. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Deverão ser entregues ao Gestor do Contrato todas as informações relativas a ações ou comportamentos relacionados ao vertido nos números anteriores, podendo a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA solicitar, sempre que necessário, correções e alterações.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Assembleia da República poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, relativamente

à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com os serviços prestados pelo Cocontratante.

2. O incumprimento, por parte do Cocontratante, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à Assembleia da República o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Se tal convier à Assembleia da República, a resolução poderá ser parcial, com a correspondente redução do(s) preço(s) da prestação de serviços.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia da República poderá optar pela aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e estabelecer as comunicações necessárias com o AHP.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para qualquer litígio ou questão de interpretação emergente do presente contrato, será competente o Supremo Tribunal Administrativo.